

**PL 4139/2020**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o inciso II ao art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, naquilo que foi alterado pelo art. 3º do Substitutivo do Relator, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

II – prazo de carência de 6 (seis) meses.”

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Danilo Cabral

Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215932352600>



\* C D 2 1 5 9 3 2 3 5 2 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas propostas no contexto da pandemia da covid-19 para mitigar os seus efeitos econômicos, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é considerada a mais bem-sucedida. As micro e pequenas empresas foram afetadas brutalmente pela crise sanitária e, sabidamente, são um importante motor da economia nacional, inclusive as maiores geradoras de empregos.

No entanto, no momento em que se decide transformar o Pronampe em programa permanente, como uma política oficial de crédito para o setor, cumpre buscar alguns aperfeiçoamentos. A própria proposta traz em si a possibilidade de renegociação dos empréstimos, demonstrando a cruel realidade da crise: mesmo diante das condições facilitadas, os tomadores do crédito não estão conseguindo arcar com o pagamento das prestações devidas.

Nesse contexto, descabe o aumento proposto da taxa máxima de juros, de “Selic + 1,25%” para “Selic + até 6%”. Compreendendo a necessidade de moldar o programa para que possa ser viável de forma permanente, a presente Emenda dispõe que seja mantida a taxa originalmente prevista, como forma de o Pronampe manter seus princípios e se constituir, de fato, em instrumento de auxílio aos micro e pequenos empreendedores do Brasil.

Outro ponto importante, que chegou a ser proposto no momento da discussão original do Pronampe, é o prazo de carência. Haja vista que os dados revelam que os micro e pequenos empreendedores não estão conseguindo cumprir com suas obrigações, mesmo diante das condições facilitadas. Essa situação é comprovada pela existência, no bojo do Substitutivo apresentado, da possibilidade de uma renegociação das dívidas feitas em 2020. Caso não nos preocupemos com essa situação agora, teremos certamente que voltar a discutir, em outras oportunidades, novos refinanciamentos dessas dívidas. O prazo de carência é fundamental para dar um fôlego adicional aos contratantes, de modo que possam se reorganizar e equacionar o seu funcionamento, de modo compatível a fazer frente a mais esse compromisso.



\* C D 2 1 5 9 3 2 3 5 2 6 0 0 \*



\* C D 2 1 5 9 3 2 3 5 2 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215932352600>



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215932352600, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215932352600>